

Fundo Escolar da Escola Básica Integrada dos Arrifes

Gerência de 2016

RELATÓRIO N.º 17/2018 – VIC/SRATC
VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS



**TRIBUNAL DE
CONTAS**

SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

Relatório n.º 17/2018 – VIC/SRATC

**Verificação interna da conta
do Fundo Escolar da Escola Básica Integrada dos Arrifes (Gerência de 2016)**

Ação n.º 17-436VIC3

Aprovação: Sessão diária de 07-09-2018

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: 296 304 980

sra@tcontas.pt

www.tcontas.pt

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas, contendo documentos mencionados no relatório, referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.

Índice

Siglas e abreviaturas	2
I. INTRODUÇÃO	
1. Fundamento	3
2. Enquadramento	4
3. Âmbito e objetivos	4
4. Responsáveis	5
5. Contraditório	5
II. VERIFICAÇÃO INTERNA DA CONTA	
6. Instrução processual e documental	6
7. Resultados da verificação	6
8. Demonstração numérica	9
III. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	
9. Conclusões	10
10. Recomendação	10
11. Decisão	11
Ficha técnica	13
Anexo	
Contraditório	15
Apêndices	
I – Parâmetros certificados	18
II – Índice do dossiê corrente	19

Siglas e abreviaturas

<i>cf.</i>	—	conferir
<i>CGE</i>	—	Conta Geral do Estado
<i>CSS</i>	—	Conta da Segurança Social
doc.	—	documento
fls.	—	folhas
LOPTC	—	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas ¹
p.	—	página
pp.	—	páginas
<i>SNC-AP</i>	—	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
SRATC	—	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
UAT	—	Unidade de Apoio Técnico
VIC	—	Verificação Interna de Contas

¹ Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada em anexo à Lei n.º 20/2015, de 9 de março, alterada pelo artigo 248.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

I. Introdução

1. Fundamento

- 1 No cumprimento do programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas², e no exercício das competências definidas nos artigos 5.º, n.º 1, alínea *d*), 53.º, 107.º, n.º 3, da LOPTC, realizou-se a verificação interna da conta do Fundo Escolar da Escola Básica Integrada dos Arrifes, relativa à gerência de 2016.
- 2 A ação enquadra-se no plano trienal do Tribunal de Contas, para 2017-2019, no Objetivo Estratégico (OE) 1 – *Contribuir para a boa governação, a prestação de contas e a responsabilidade nas finanças públicas*, e na Linha de Ação Estratégica (LAE) 01.04 – *Intensificar a realização de auditorias financeiras e de verificações de contas, individuais e consolidadas, das entidades contabilísticas que integram o perímetro de consolidação das administrações públicas, em especial tendo em vista a certificação da CGE e da CSS e a análise financeira do setor público administrativo alargado*, onde se encontra programada a verificação de contas das entidades sujeitas à obrigação de prestação de contas individuais e consolidadas, escolhidas com base no ciclo de cobertura e no risco evidenciado em anteriores ações de controlo, acompanhando o processo de implementação do SNC-AP. A ação enquadra-se, ainda, no programa 1 – *Controlo financeiro e efetivação de responsabilidades financeiras*, no subprograma 1.7 – *Controlo do Sector Público Administrativo – Regiões Autónomas*, e no domínio de controlo 11 – *Prestação de contas*.
- 3 O Fundo Escolar da Escola Básica Integrada dos Arrifes encontra-se sujeito à prestação de contas, nos termos do artigo 51.º, n.º 1, alínea *f*), da LOPTC.

² A realização da presente ação foi determinada por despacho de 22-06-2017, tendo sido incluída no programa de fiscalização para 2018, aprovado por [Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas](#), em sessão de 06-02-2018, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 21-02-2018, p. 5814, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 29, de 09-02-2018, pp. 1420 e 1421, sob o n.º 1/2018/PG.

2. Enquadramento

4 A Escola Básica Integrada dos Arrifes é uma unidade orgânica da rede de escolas básicas integradas do sistema educativo regional³.

5 A Escola dispõe de um Fundo Escolar, dotado de autonomia administrativa e financeira, que tem como principais objetivos – definidos no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho⁴ – possibilitar à escola uma melhor gestão das verbas cobradas no âmbito da sua atuação, nomeadamente na afetação a despesas resultantes da execução das políticas de ação social escolar, na implementação de projetos educativos e na realização de pequenas e médias obras de manutenção das infraestruturas escolares.

6 A administração e a prestação de contas do Fundo Escolar competem ao conselho administrativo da escola⁵.

3. Âmbito e objetivos

7 A ação desenvolveu-se de acordo com o respetivo plano de verificação⁶ e visou os seguintes objetivos:

- Verificar o cumprimento do prazo de prestação de contas;
- Aferir a conformidade dos documentos de prestação de contas com as instruções do Tribunal de Contas para a organização e documentação das contas⁷;
- Conferir a conta para efeitos da demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência para os saldos de abertura e de encerramento;
- Certificar os parâmetros identificados no [Apêndice I](#) ao presente Relatório.

8 Não foram conferidos quaisquer documentos comprovativos da despesa realizada ou da receita arrecadada.

9 Os documentos que fazem parte do processo estão identificados no [Apêndice II](#) ao presente Relatório (*Índice do dossiê corrente*). O número de cada documento corresponde ao nome do ficheiro que o contém. Nas referências feitas a esses documentos ao longo do Relatório identifica-se apenas o respetivo número.

³ Cf. artigo 3.º, n.º 1, alínea e), bem como o anexo V do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2007/A, de 13 de julho, diploma que estabelece a estrutura orgânica do sistema educativo regional e fixa os respetivos quadros de pessoal.

⁴ Alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 35/2006/A, de 6 de setembro, 17/2010/A, de 13 de abril, e 13/2013/A, de 30 de agosto, que o republica.

⁵ Cf. artigo 43.º, n.ºs 2 e 5, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, com a redação dada pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 35/2006/A, de 6 de setembro, 17/2010/A, de 13 de abril, e 13/2013/A, de 30 de agosto.

⁶ Definido na Informação n.º 180-2017/DAT – UAT III, aprovado a 28-06-2017 (doc. 1.01).

⁷ [Instrução n.º 1/2004 \(2.ª série\) – 2.ª Secção](#), publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 38, de 14-02-2004, aplicada às entidades sujeitas aos poderes de controlo financeiro da SRATC pela [Instrução n.º 1/2004](#), de 02-03-2004, publicada no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 16, de 20-04-2004, e, quanto às contas relativas a 2016, pontos 4 e 5 da [Resolução n.º 1/2016, do Plenário Geral](#), que aprovou o programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas para 2017. Doravante, qualquer referência a instruções do Tribunal de Contas reporta-se a estas instruções.

4. Responsáveis

10 Os responsáveis pela gestão em análise, mencionados na relação nominal dos responsáveis, são os membros do conselho administrativo da Escola Básica Integrada dos Arrifes identificados no quadro I⁸.

Quadro I – Síntese da relação nominal dos responsáveis

Responsáveis ⁹	Cargo	Período de responsabilidade
Carlos Duarte Franco Sousa	Presidente	01-01-2016
Olga Maria da Costa Benevides	Vice-Presidente	a
Maria de Fátima Melo Barbosa	Secretária	31-12-2016

Fonte: Relação nominal dos responsáveis

5. Contraditório

11 Em conformidade com o disposto no artigo 13.º da LOPTC, o relato foi remetido à entidade, para efeitos de contraditório institucional¹⁰.

12 As alegações apresentadas pelos responsáveis do Fundo Escolar encontram-se integralmente transcritas no Anexo ao presente relatório, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC, sendo igualmente referidas no corpo do relatório, nos pontos correspondentes à matéria em causa. Os documentos remetidos juntamente com a resposta da entidade, também foram tidos em consideração, e incluídos no processo da presente ação¹¹.

⁸ Cf. artigo 79.º, n.º 1, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, com a redação dada pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 35/2006/A, de 6 de setembro, 17/2010/A, de 13 de abril, e 13/2013/A, de 30 de agosto.

⁹ Doc. 2.02.

¹⁰ Ofício n.º 1077-ST, de 26-06-2018 (doc. 5.01).

¹¹ Entrada n.º 1242, de 29-06-2018 (doc. 5.03).

II. Verificação interna da conta

6. Instrução processual e documental

14 Os documentos de prestação de contas foram remetidos ao Tribunal por via eletrónica, através da plataforma disponível no sítio do Tribunal de Contas na *Internet*, a **11-04-2017**, **cumprindo-se o prazo** estabelecido no artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC¹².

15 A conta, registada com o n.º 57/2016¹³, não incluía o orçamento inicial e as respetivas modificações, nem identificava o endereço eletrónico do sítio na *Internet* onde foram disponibilizados os documentos previsionais e de prestação de contas ou a declaração de não ter sido adotada esta forma de publicitação, nos termos definidos nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 4 da Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas n.º 1/2016.

16 Na sequência dos trabalhos de verificação, a entidade procedeu à remessa dos documentos orçamentais em falta e de declaração de não ter publicitado os documentos de prestação de contas¹⁴. Quanto ao mais, a conta foi elaborada de acordo com as instruções do Tribunal de Contas.

17 A respeito da divulgação das demonstrações financeiras, importa referir que o artigo 10.º, n.º 1, alínea *c)*, subalínea *i)*, da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, determina a publicitação dos planos de atividades, orçamentos, relatórios de atividades e contas, balanço social e outros instrumentos de gestão similares nos sítios na *Internet* das entidades, de forma periódica e atualizada.

Sobre assunto, o presidente do conselho executivo da Escola Básica Integrada dos Arrifes afirmou, em contraditório, que a publicação na *Internet* foi efetuada logo que alertados. De acordo com a mesma fonte, os documentos de 2017 também já se encontram publicados.

18 Através da consulta do sítio da Escola na *Internet*, verifica-se que foram disponibilizados os documentos de prestação de contas relativos ao ano de 2017, mas não os documentos previsionais, que também são de divulgação obrigatória.

7. Resultados da verificação

19 A análise e conferência dos documentos de prestação de contas identificou uma divergência de 3 495,01 euros entre o saldo para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa (14 511,89 euros)¹⁵, e o saldo do extrato bancário reconciliado no mapa das reconciliações bancárias (18 006,90 euros)¹⁶.

¹² Doc. 2.01. O artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC dispõe que «[a]s contas são remetidas ao Tribunal até 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeitam».

¹³ Doc. 2.01.

¹⁴ Doc. 3.02.1 e 3.02.2.

¹⁵ Doc. 2.04a.

¹⁶ Doc. 2.11b.

20 A resposta aos esclarecimentos solicitados¹⁷, não permite conhecer os motivos da divergência, uma vez que a entidade remeteu as explicações para um anexo designado por “*período complementar.pdf*”, que apresenta uma relação de valores a acrescentar e a deduzir ao saldo bancário existente em 25-01-2017, verbas supostamente pertencentes à gerência de 2017. O método utilizado consiste em expurgar da conta bancária as importâncias relacionadas com a gerência de 2017 (apesar de não identificar o seu movimento em extrato bancário), sendo que o remanescente, por defeito, pertence à gerência de 2016¹⁸.

21 A metodologia utilizada não é correta porque:

- a. Estende e reporta as datas da reconciliação para além de 31 de dezembro (no caso, a 25-01-2017);
- b. Não desagrega os valores em trânsito;
- c. Não permite conhecer a natureza das verbas e, por conseguinte, os montantes a deduzir e a acrescentar ao saldo bancário;
- d. Não permite confirmar se os pagamentos ou recebimentos foram realizados de acordo com o processado contabilisticamente;
- e. Não permite a identificação dos movimentos nos extratos bancários.

22 Conclui-se assim que, apesar do Fundo Escolar ter afirmado que existem verbas em trânsito resultantes das despesas e receitas afetas ao orçamento de 2016, que só tinham expressão na tesouraria no mês de janeiro de 2017¹⁹, não foi remetida reconciliação bancária²⁰ que discriminasse as importâncias em trânsito²¹, demonstrando que os valores remanescentes da gerência (saldo final) encontrar-se-iam, neste caso e por valor exato, na conta bancária.

23 Não existe assim reconciliação da única conta bancária, apesar da *Síntese da reconciliação bancária*²² indicar que o saldo existente no banco em 31-12-2016, no montante de 18 006,90 euros, deve ser ajustado por valores em trânsito (menos 83 133,17 euros e de mais 79 638,16 euros), apurando-se um resultado de 14 511,89 euros, importância que coincide com o inscrito no mapa de *Fluxos de caixa* como sendo o saldo final da gerência.

24 Em contraditório, foi afirmado o seguinte:

[A]s divergências apontadas se devem ao período complementar, isto é, a receita e o pagamento de despesa do ano anterior (provavelmente dezembro) é recebida, paga e reconciliada no mês janeiro do ano seguinte.

¹⁷ Doc. 3.01.

¹⁸ Doc. 3.02.1.

¹⁹ Cf. §§ 3 a 6 da resposta do Fundo Escolar (doc. 3.02.1, p. 2).

²⁰ A única reconciliação bancária existente foi a incluída no processo de prestação de contas, mas onde a comparabilidade dos saldos, reportados à data de 31-12-2016, não apresenta valores coerentes, não podendo, por isso, ser considerada.

²¹ No caso em apreço, receitas e despesas processadas pelo orçamento de 2016, que só tivessem sido mobilizadas no período complementar (até 25-01-2017), com indicação de correspondência com os movimentos ocorridos no extrato bancário.

²² Doc. 2.10, remetido juntamente com o processo de prestação de contas.

Para melhor esclarecimento, anexa-se (...) a reconciliação bancária do período (doc.3) (...) e ainda o extrato bancário com as referidas notas a cores (doc.5).

- 25 Conjugando estas explicações com a relação de valores enviada, designada por *Reconciliação bancária-período complementar*, verifica-se que as divergências relatadas ficam esclarecidas e resolvidas, utilizando a coincidência de valores como metodologia de validação.
- 26 A divergência entre o valor em conta bancária registado na conta *12-Depósitos em instituições financeiras*, no *Balanço*, no montante de 14 511,89 euros²³, e o saldo do extrato bancário, reportado à data de 31-12-2016 (14 511,89 euros) ficou sanada com a remessa de novo *Balanço*²⁴.
- 27 No entanto, no novo documento, a importância inscrita na conta *88-Resultados líquidos do exercício*, no valor negativo de 305 515,50 euros, difere do apresentado na *Demonstração de resultados* (resultado negativo de 358 180,06 euros).
- 28 A situação ficou resolvida com o envio, em sede de contraditório, de novos documentos de balanço²⁵ e de demonstração de resultados²⁶, reportados à data de 31-12-2016.

²³ Reportada à data de 31-12-2016.

²⁴ Doc. 2.12b.

²⁵ Doc. 2.12a.

²⁶ Doc. 2.13a.

8. Demonstração numérica

29 Com base nos elementos que instruem o processo de prestação de contas, extrai-se a seguinte demonstração numérica, nos termos do disposto no artigo 53.º, n.º 2, da LOPTC:

Quadro II – Demonstração numérica

(em Euro)

Débito		Crédito	
Saldo da gerência anterior	9 076,53	Saído na gerência	503 828,07
Execução orçamental	9,26	Execução orçamental	492 091,69
Operações extraorçamentais	9 067,27	Operações extraorçamentais	11 736,38
Recebido na gerência	509 263,43	Saldo para a gerência seguinte	14 511,89
Execução orçamental	497 740,78	Execução orçamental	5 658,35
Operações extraorçamentais	11 522,65	Operações extraorçamentais	8 853,54
	<u>518 339,96</u>		<u>518 339,96</u>

Fonte: Mapa fluxos de caixa²⁷

30 A gerência abriu com um saldo de 9 076,53 euros, valor que consta na conta de 2015, em saldo para a gerência seguinte, e encerrou com um saldo de 14 511,89 euros em conta bancária, conforme saldo reconciliado²⁸.

31 Os valores recebidos na gerência totalizaram 509 263,43 euros e os pagamentos e entregas de valores ascenderam a 503 828,07 euros, registos verificados através dos documentos que instruem o processo de prestação de contas²⁹.

32 As receitas próprias da gerência situaram-se nos 120 471,58 euros³⁰.

²⁷ Doc. 2.04a.

²⁸ Evidenciado através da reconciliação bancária (doc. 2.11a), enviada em sede de contraditório, e do extrato bancário (doc. 2.21).

²⁹ Doc. 2.04a a doc. 2.08a.

³⁰ Excluindo a parte do saldo inicial, conforme registos do mapa de fluxos de caixa, doc. 2.04a.

III. Conclusões e recomendações

9. Conclusões

33 Em função da análise efetuada, destacam-se as seguintes observações:

Ponto do Relatório	Conclusões
6. (§ 14)	A prestação de contas foi efetuada no prazo legalmente estabelecido.
6. (§§ 15 e 16)	O processo foi organizado de acordo com as instruções do Tribunal de Contas, após a entidade ter completado a respetiva instrução na sequência dos trabalhos de verificação.
6. (§§ 17 e 18)	A entidade publicitou, na respetiva página na <i>Internet</i> , os documentos de prestação de contas relativos à gerência de 2017, mas não os documentos previsionais, que também são de divulgação obrigatória
8. (§§ 30 a 32)	A gerência abriu com um saldo de 9 076,53 euros e encerrou com um saldo de 14 511,89 euros em conta bancária. Os valores recebidos totalizaram 509 263,43 euros e os pagamentos e entregas de valores ascenderam a 503 828,07 euros. As receitas próprias da gerência situaram-se nos 120 471,58 euros.

10. Recomendação

34 Tendo presente as observações constantes do presente relatório, formula-se a seguinte recomendação ao Fundo Escolar da Escola Básica Integrada dos Arrifes:

Recomendação	Impacto esperado	Ponto do relatório
Publicitar, na respetiva página na <i>Internet</i> , os documentos previsionais legalmente exigidos. [Artigo 10.º, n.º 1, alínea c), subalínea i), da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto]	Cumprimento da legalidade e da regularidade.	6. (§§ 17 e 18)

11. Decisão

No exercício da competência prevista no artigo 53.º, n.º 3, e no artigo 78.º, n.º 2, alínea *b*), conjugado com o artigo 107.º, n.º 2, da LOPTC, homologa-se a conta do Fundo Escolar da Escola Básica Integrada dos Arrifes, relativa à gerência de 2016.

O acompanhamento da recomendação será efetuado com base na prestação de contas relativa à gerência de 2018.

Expressa-se ao Fundo Escolar da Escola Básica Integrada dos Arrifes o apreço do Tribunal pela disponibilidade e colaboração prestada durante o desenvolvimento desta ação.

São devidos emolumentos nos termos do artigo 9.º, n.ºs 1 e 5, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com a redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Remeta-se cópia deste relatório ao conselho administrativo da Escola Básica Integrada dos Arrifes.

Remeta-se, igualmente, cópia à Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial e à Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Notifique-se o Digno Magistrado do Ministério Público.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 7 de setembro de 2018.

O Juiz Conselheiro,

Conta de emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio) ⁽¹⁾

Entidade fiscalizada:	Fundo Escolar da Escola Básica Integrada dos Arrifes
Sujeito passivo:	Fundo Escolar da Escola Básica Integrada dos Arrifes

Entidade fiscalizada	Com receitas próprias	X
	Sem receitas próprias	

(em Euro)

Base de cálculo		Valor
Receita própria ⁽²⁾	Base de cálculo ⁽³⁾ (%)	
120 471,58	1	1 204,72
Emolumentos mínimos ⁽⁴⁾	1 716,40	
Emolumentos máximos ⁽⁵⁾	17 164,00	
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo		1 716,40

Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.</p> <p>(2) No cálculo da receita própria não são considerados os encargos de cobrança da receita, as transferências correntes e de capital, o produto de empréstimos e os reembolsos e reposições (n.º 4 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas)</p> <p>(3) Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, são devidos emolumentos no montante de 1% do valor da receita própria da gerência.</p>	<p>(4) Emolumentos mínimos (1 716,40 euros) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado atualmente em 343,28 euros, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.</p> <p>(5) Emolumentos máximos (17 164,00 euros) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p>
--	--

Ficha técnica

Nome	Cargo/Categoria
João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Coordenador
António Afonso Arruda	Auditor-Chefe
José Ricardo Pereira Soares	Técnico Verificador Assessor

Anexo

Contraditório



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE ARRIFES
Rua Cardeal D. Humberto de Medeiros - ARRIFES
9500-376 PONTA DELGADA – AÇORES



Exmº. Senhor
Subdiretor – Geral
Tribunal de Contas
Rua Ernesto de Canto, nº. 34
9504-526 Ponta Delgada

Vossa Referência
Nº 1077-ST

Vossa comunicação
de 26/ 06 / 2018

Nossa referência
Nº: 402 de 29/06/2018

ASSUNTO: Verificação Interna de Contas – Fundo escolar da Escola Básica Integrada de Arrifes (Gerência de 2016)
(Ação nº. 17-436VIC3)

Em resposta ao V/ofício supramencionado, informámos que as divergências apontadas se devem ao período complementar, isto é, a receita e o pagamento de despesa do ano anterior (provavelmente dezembro) é recebida, paga e reconciliada no mês janeiro do ano seguinte.

Para melhor esclarecimento, anexa-se o balanço (doc. 1), a demonstração de resultados (doc.2), reconciliação bancária do período (doc. 3), mapa de fluxos caixa (doc.4) e ainda o extrato bancário com as referidas notas a cores (doc. 5).

Em relação à publicação na Internet, a mesma foi efetuada logo que alertados, e a do ano de 2017 já se encontra publicada.

Com os melhores cumprimentos.

Rua Cardeal D. Humberto de Medeiros
9500-376 PDL
TLF: 296 205 390 FAX: 296 682 678

E-mail: ebi.arrifes@azores.gov.pt
Internet: www.ebia.edu.azores.gov.pt



O PRESIDENTE DO CONSELHO EXECUTIVO

CARLOS DUARTE FRANCO DE SOUSA

--/FB

Rua Cardeal D. Humberto de Medeiros
9500-376 PDL
TLF: 296 205 390 FAX: 296 682 678

E-mail: ebi.arrifes@azores.gov.pt
Internet: www.ebia.edu.azores.gov.pt



Apêndices

I – Parâmetros certificados

Parâmetros certificados		Observações
1	A conta de gerência foi instruída com todos os documentos mencionados nas instruções do Tribunal de Contas, aplicáveis à entidade?	Sim
2	Os modelos estipulados nas instruções foram observados?	Sim
3	A ata da sessão em que foi aprovada a conta de gerência cumpre as notas técnicas previstas nas instruções do Tribunal de Contas?	Sim
4	O período de responsabilidade de, pelo menos, um dos responsáveis, corresponde ao período da gerência?	Sim
5	O saldo inicial inscrito no mapa de fluxos de caixa coincide com o saldo final da gerência anterior?	Sim
6	O saldo de abertura no mapa de fluxos de caixa é nulo ou positivo?	Sim
7	O saldo de encerramento no mapa de fluxos de caixa é nulo ou positivo?	Sim
8	O saldo de encerramento no mapa de fluxos de caixa coincide com o valor de disponibilidades do balanço e com as certidões dos bancos, acrescido dos recebimentos e subtraído dos pagamentos do período complementar?	Sim
9	O saldo de abertura de operações extraorçamentais no mapa de fluxos de caixa é nulo ou positivo e coincide com os valores evidenciados no mapa de descontos e retenções?	Sim
10	O saldo de encerramento de operações extraorçamentais no mapa de fluxos de caixa é nulo ou positivo e coincide com os valores evidenciados no mapa de descontos e retenções?	Sim
11	As entradas e saídas de operações extraorçamentais, que constam no mapa de fluxos de caixa, coincidem com os valores dos mapas de descontos e retenções e de entregas, respetivamente?	Sim
12	Os descontos em vencimentos e salários e respetivas entregas constam como informação extracontabilística no mapa de fluxos de caixa?	Sim
13	O total de recebimentos no mapa de fluxos de caixa coincide com o total da relação de documentos de receita e com o total da «receita cobrada líquida» do mapa de controlo orçamental da receita?	Sim
14	O total de pagamentos no mapa de fluxos de caixa coincide com o total da relação dos documentos de despesa e com o total da despesa paga, no ano, do mapa de controlo orçamental da despesa?	Sim
15	O saldo de operações orçamentais para a gerência seguinte no mapa de fluxos de caixa resulta do somatório do saldo inicial com o recebido na gerência subtraído do pago na gerência?	Sim
16	O saldo de operações orçamentais para a gerência seguinte no mapa de fluxos de caixa inclui apenas valores de caixa e bancos?	Sim
17	O saldo em instituições bancárias no mapa de fluxos de caixa coincide com o saldo contabilístico evidenciado nas reconciliações bancárias?	Sim
18	O saldo de operações extraorçamentais para a gerência seguinte resulta do somatório do saldo inicial com o retido na gerência subtraído do entregue na gerência?	Sim
19	O total das dotações corrigidas do mapa de controlo orçamental da despesa coincide com o valor do mapa de alterações orçamentais?	Sim
20	A despesa autorizada e/ou paga, observa, em todas as classificações económicas, as dotações orçamentais?	Sim
21	O valor dos depósitos e das dívidas a terceiros de curto prazo, no balanço, refletem a situação a 31 de dezembro?	Sim
22	O resultado líquido do exercício, na demonstração de resultados, coincide com o do balanço?	Sim
23	Os resultados transitados correspondem ao somatório dos resultados transitados com os resultados líquidos do ano anterior?	Sim

II – Índice do dossiê corrente

Pasta	Doc.	Descrição	Data
1		Plano de verificação	
	1.01	Plano de VIC - Informação n.º 180-2017-DAT-UAT-III	28-06-2017
2		Prestação de contas	
	2.01	Entrada da conta	11-04-2017
	2.02	Relação nominal dos responsáveis	11-04-2017
	2.03	Ata da reunião de apreciação das contas	11-04-2017
	2.04ba	Mapa de fluxos de caixa	15-11-2017
	2.04b	Mapa de fluxos de caixa-substituído	11-04-2017
	2.05	Controlo orçamental da receita	11-04-2017
	2.06	Controlo orçamental da despesa	11-04-2017
	2.07a	Descontos e retenções	15-11-2017
	2.07b	Descontos e retenções-substituído	11-04-2017
	2.08a	Entrega de descontos e retenções	15-11-2017
	2.08b	Entrega de descontos e retenções-substituído	11-04-2017
	2.09	Decomposição unidade tesouraria	11-04-2017
	2.10	Síntese da reconciliação bancária	11-04-2017
	2.11a	Reconciliação bancária-sede de contraditório	26-06-2018
	2.11b	Reconciliação bancária-substituído	11-04-2017
	2.12a	Balanço-sede de contraditório	26-06-2018
	2.12b	Balanço-substituído	11-04-2017
	2.12c	Balanço-substituído	12-12-2017
	2.13a	Demonstração de resultados-sede de contraditório	26-06-2018
	2.13b	Demonstração de resultado-substituído	11-04-2017
	2.14	Alterações orçamentais da despesa	11-04-2017
	2.15	Identificação do endereço eletrónico onde foram publicadas as contas	15-11-2017
	2.16	Mapa da central de responsabilidades de crédito	11-04-2017
	2.17	Situação dos contratos	11-04-2017
	2.18	Formas de adjudicação	11-04-2017
	2.19.1	Norma de controlo interno I	11-04-2017
	2.19.2	Norma de controlo interno II	11-04-2017
	2.19.3	Norma de controlo interno III	11-04-2017
	2.20	Relatório de Gestão	11-04-2017
	2.21	Extrato bancário de janeiro de 2017	11-04-2017
3		Correspondência trocada	
	3.01	Ofício n.º 1990 – UAT III	30-11-2017
	3.02.1	Entrada n.º 2079 (resposta ao ofício n.º 1990-UAT III) – 1ª Parte	12-12-2017
	3.02.2	Entrada n.º 2079 (resposta ao ofício n.º 1990-UAT III) – 2ª Parte	12-12-2017
4		Relato	
	4.01	Relato	08-06-2018
5		Contraditório	
	5.01	Ofício n.º 1077-2018	26-06-2018
	5.02	Acusação do ofício n.º 1077-2018, com o relato	26-06-2018
	5.03	Resposta obtida em contraditório	29-06-2018
6		Relatório	
	6.01	Relatório	07-09-2018